

**MANUAL DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ**  
**GAMA INVESTIMENTOS LTDA.**  
("Sociedade")

**Versão vigente:** outubro/2024

**CAPÍTULO I - OBJETIVO**

1.1. O presente Manual visa estabelecer, em caráter complementar as demais Políticas e Procedimentos Internos, os princípios que norteiam as atividades da Sociedade, em especial os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento de liquidez das carteiras dos fundos de investimento financeiros abertos sob sua gestão, com exceção dos fundos exclusivos e reservados, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**CAPÍTULO II - GOVERNANÇA**

2.1. As seguintes áreas da Sociedade estão envolvidas no processo de gerenciamento do risco de liquidez:

**Diretor de Risco e Compliance:** responsabilidade pela definição da metodologia de que trata este Manual, sua execução e qualidade do processo, e monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco e Compliance, sem prejuízo de outras rotinas descritas neste Manual, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados neste Manual, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

**Equipe de Risco:** responsabilidade pelo monitoramento dos riscos das carteiras sob gestão; elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Gestão e ao Comitê de Risco e Compliance; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

**Comitê de Risco e Compliance:** responsabilidade pela orientação das atividades relacionadas à análise e monitoramento dos riscos, orientando as atividades relativas à gestão, bem como pela aprovação de alterações nas políticas e manuais internos. Ainda, é utilizado como fórum para discussões sobre questões éticas, conflito de interesses, análise de eventual caso de descumprimento às políticas internas e definição da metodologia de gerenciamento de riscos operacionais.

O Comitê é composto pela Alta Administração, ou seja, pelos Diretores Bruno Matarazzo Lombardi, Bernardo Queima Alves dos Santos e Ian Marcus Cao, com periodicidade trimestral, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que se julgar necessário por qualquer membro.

As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata, porém é garantido ao Diretor de Risco e Compliance o poder de veto.

**Comitê de Produto:** considerando o foco da Sociedade em ser uma plataforma *de feeder funds*, esse Comitê é responsável pela aprovação das gestoras no exterior, bem como pela avaliação das estratégias de investimento e análise.

O Comitê é formado pelos mesmos Diretores Bernardo Queima, Ian Cao e Bruno Matarazzo, com periodicidade mensal, mas podendo ocorrer de forma extraordinária, sempre que se julgar necessário, sob demanda.

As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata, porém é garantido ao Diretor de Risco e Compliance o poder de veto.

2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. O Diretor de Risco e Compliance se reporta diretamente ao Comitê de Risco e Compliance e à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem por meio de reuniões trimestrais do Comitê e Relatórios de Risco mensais enviados através de meio eletrônico à equipe de Gestão, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de riscos.

2.4. Compete ao Comitê de Risco e Compliance a tomada de decisão referente à gestão de riscos, sendo garantido ao Diretor de Risco e Compliance o poder de veto.

### **CAPÍTULO III – METODOLOGIA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ**

3.1. A metodologia ora definida abrange todas as classes abertas dos fundos de investimento financeiros e fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Resolução CVM nº 175 e geridas pela Sociedade, excetuando-se as classes exclusivas. Ela consistirá na verificação da adequação da compatibilidade entre o volume investido e regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e dos fundos sob gestão e os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do fundo investidor.

3.2. Considerando o foco da Sociedade em ser uma plataforma de *feeder funds*, a gestão de risco inicia-se com a reunião do Comitê de Produto. Assim, antes de lançar um fundo no Brasil o Comitê de Produto é responsável em verificar a compatibilidade do Gestor no exterior e de sua estratégia no Brasil, cabendo ao Comitê Risco e Compliance verificar se o fundo investido se enquadra nas normas brasileiras e se o fundo investido possui características possíveis de replicação.

3.3. Importante pontuar que a Sociedade adota como regra geral que, ao definir as regras de resgate no regulamento do fundo sob sua gestão, tem três principais pontos de atenção:

- I. o prazo de conversão do resgate e o preço de marcação são alinhados e casados com o fundo investido;
- II. o prazo de liquidação será sempre de 1 (um) dias a mais do que o fundo investido;
- III. são replicados todos os feriados que impactam o fundo investido.

3.4. Ademais, trimestralmente são apresentados em reunião do Comitê de Risco e Compliance os relatórios elaborados sobre os gestores dos fundos investidos e a compatibilidade da carteira com o disposto em regulamento, bem como são repassados os Relatórios de Risco mensais elaborados pela Equipe de Risco com as conclusões do Diretor de Risco e Compliance.

## SEÇÃO I – METODOLOGIA DO PROCESSO

3.5. O processo inicia pela análise completa do regulamento do fundo offshore que será investido pelo fundo sob gestão da Sociedade, documento no qual todos os parâmetros regulatórios estarão explicitados, sendo tal análise objeto de formalização em Ata do Comitê de Produto. A partir desta informação, é solicitado ao gestor offshore o compartilhamento da carteira, *fact sheet* e relatório de risco para que a Equipe de Risco da Sociedade possa acompanhar as movimentações do ativo do fundo investido e, assim, certificar de que este veículo está condizente com o que propõe em regulamento. Dessa forma, a Equipe de Risco verifica se a carteira do fundo investido está compatível com as regras de resgate estabelecidas nos fundos sob gestão da Sociedade.

3.6. As informações são recebidas mensalmente do gestor offshore, inseridas nos sistemas e controles da Sociedade pela Equipe de Risco e armazenamos os relatórios recebidos como evidências, sendo as conclusões objeto do Relatório de Risco mensal que é encaminhado à Equipe de Gestão. Ademais, trimestralmente são debatidas tais evidências na reunião do Comitê de Risco e Compliance.

## SEÇÃO II – PARÂMETROS DE ANÁLISE DO RISCO DE LIQUIDEZ

3.7. Os parâmetros de análise do risco de liquidez são avaliados pela ótica do Ativo e do Passivo, sendo observados os itens a seguir:

3.8. Inicialmente, a Sociedade avalia se o volume investido e as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e dos fundos sob gestão são compatíveis com os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do fundo investidor. Sem prejuízo, são verificadas as ferramentas e sistemas de gestão de liquidez dos gestores responsáveis pelas carteiras dos fundos de investimento investidos com o objetivo de certificar-se da capacidade técnica para fins de gerenciamento dos riscos atinentes aos ativos das respectivas carteiras.

3.9. Passivos: o passivo de cada classe é avaliado das seguintes formas:

a) Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

b) Histórico de resgates: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

3.10. Para análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia: (i) barreiras de resgate; (ii) captação líquida negativa relevante; (iii) classes fechadas para captação; (iv) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração por cotista; (v) performance da classe; (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (vii) prazo de carência para resgate; (viii) side pockets; (ix) taxa de saída; (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

3.11. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada classe, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

3.12. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada classe, compatível com o respectivo perfil e obrigações; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.13. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização. Tais análises são realizadas por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

3.14. A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (v) a classe de ativos investida; (vi) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vii) o histórico de resgates.

3.15. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas no anexo-classe, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido no anexo-classe, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.16. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Equipe de Risco:

a) Nada é feito dado que os fundos estão com risco controlado.

b) Soft Limit: caso o espaço de liquidez efetiva contra o indicado pelo modelo adotado pela Sociedade seja inferior a 5%, o Diretor de Risco e Compliance deve informar aos gestores.

c) Hard Limit: quando o modelo indicar desenquadramento e a geração de liquidez deve ser aquela que reenquadra o fundo com um buffer de 5%. Nesse momento, a Equipe de Gestão é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do fundo.

3.17. A área de risco realiza um rígido controle de datas de cotização de resgates e disponibilidade de caixa e envia relatório diários às equipes de gestão quando há necessidade de venda de ativos para pagamento de um resgate. Caso as áreas de gestão não tomem providências de geração de caixa na data de cotização do resgate, a Equipe de Risco tem alçada para vender os ativos no montante necessário para honrar as liquidações.

3.18. O iminente descumprimento das regras de resgate deverá ser comunicado à Equipe de Gestão e Equipe de Risco, bem como ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas, sendo elaborado plano de ação para que o risco de desenquadramento seja mitigado.

### **Testes de Stress**

3.19. Para os testes de stress são utilizados como base o valor máximo de resgate sofrido nos últimos 12 (doze) meses, proporcionalmente ao seu patrimônio líquido médio no mesmo período.

### **Situações especiais de iliquidez**

3.20. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o

administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

#### **CAPÍTULO IV - DESENQUADRAMENTO PASSIVO**

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento, o Diretor de Risco alertará a Equipe de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.